DECRETO Nº 22/2015, DE 19 DE MARÇO DE 2015
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA FINS DE REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA E SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CERPATRI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS e tendo em vista atender às disposições contidas em atos da **Secretaria do Tesouro Nacional- STN**, bem como todos os procedimentos inerentes à implantação das novas normas da Contabilidade Pública;

DECRETA:

Art.1º - Fica constituída ***COMISSÃO ESPECIAL PARA FINS DE REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA E SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CERPATRI***, para atuar **até 31 de dezembro de 2015**, composta dos seguintes membros:

ADILSON ANTONIO DAGNONI – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF e da Secretaria Municipal de Ind.Com.Turismo e Planejamento – **SMIPLA**;
ANDRÉIA MARIA DALLAZEM – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Esporte – SMECE;
PAULO CESAR HECKEL – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços – **SMOS** e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SMAMA;**
AMAURI BRANDALISE – Representante da Secretaria Municipal de Saúde – **SMS**;
CLAUDIA VALÉRIA DALLAZEM DOS SANTOS – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – **SMAS**.

Art.2º - Os mebros da **CERPATRI** poderão estabelecer entre si quem será o(a) Presidente e o(a) Secretário(a).

Art.3º - Todas as reuniões serão registradas em LIVRO ATA específico da **CERPATRI**.

Art.4º - São atribuições da **CERPATRI** :

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;
II – Efetuar levantamento, acompanhar o cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis pelo Departamento de Administração, Finanças e Patrimônio - **DAFP;**
III – Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;
IV – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
V – Acompanhar o inventário anual dos bens patrimoniais efetuado pelo **DAFP;**
VI – Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
VII – Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
VIII – Verificar a inservibilidade de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal, encaminhando lista dos mesmos ao Poder Executivo ;
IX – Avaliar sucatas pertencentes ao Município; reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes ao Município para fins contábeis, utilizando nos serviços com essa finalidade dos recursos humanos, materiais e outros que julgar necessários, passando ao **DAFP** as conclusões para fins de atualização no sistema de patrimônio;
XI – Excepcionalmente determinar a baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, se houver, sendo a baixa homologada pelo **DAFP** em conjunto com Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual submeterá a Câmara de Vereadores se julgar necessário.

XII – Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

Art.5º - A **CERPATRI** poderá, ainda, avaliar os bens móveis e imóveis que não possuam valor declarado ou registrado, bem como aqueles que por força de normas contábeis anteriores ainda não estão registrados e que terão que ser, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem, submetendo ao **DAFP** para atualização no sistema de patrimônio.

Parágrafo Único – Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado, serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade, sendo que a **CERPATRI** submeterá ao **DAFP** para atualização no sistema de patrimônio.

Art.6º - Para bem realizar suas atribuições a **CERPATRI** poderá pedir apoio técnico de outros servidores vinculados a órgãos municipais.

Art.7º - Os servidores componentes da **CERPATRI** atuarão no horário normal de trabalho, informando aos seus chefes imediatos que estarão atuando na comissão, sem prejuízo em seus cargos, sendo considerado o período sob atuação da **CERPATRI** como relevante serviço público gratuito.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 19 DE MARÇO DE 2015.

ALCIR JOSÉ BODANESE
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

MAGALI ZUCCO
Of. Téc. em RH-FG Secr. Mun. Adm. e Finanças